



Boletim Nugepnac nº 41 Ano 2022

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês dezembro de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. O Juizado Especial é competente para apreciar e julgar as ações relativas à transmutação do empréstimo consignado por meio de cartão de crédito na opção saque, com transferência por meio de TED para a conta do consumidor para empréstimo consignado por não implicar em causa complexa e necessidade de perícia contábil, já que possível a realização dos cálculos por meio da CALCULADORA JUDICIAL.
2. É direito do servidor público o recebimento das diferenças salariais decorrentes do parcelamento da revisão geral anual dos exercícios de 2011, 2013 e 2014, referentes as Leis estaduais 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014.

STJ

3. Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário.
4. Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.
5. Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

6. Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.
7. Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.
8. O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.
9. Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.
10. O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.

STF

11. São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.
12. É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO.
13. Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

14. É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 24/TJGO – IRDR nº 5488502-35.2020.8.09.0000

Tese fixada: “O Juizado Especial é competente para apreciar e julgar as ações relativas à transmutação do empréstimo consignado por meio de cartão de crédito na opção saque, com transferência por meio de TED para a conta do consumidor para empréstimo consignado por não implicar em causa complexa e necessidade de perícia contábil, já que possível a realização dos cálculos por meio da CALCULADORA JUDICIAL.”

Data da publicação: 06/12/2022.

2. Acórdão Publicado – IRDR TEMA 32/TJGO – IRDR nº 5599431-45.2021.8.09.0051

Tese fixada: “É direito do servidor público o recebimento das diferenças salariais decorrentes do parcelamento da revisão geral anual dos exercícios de 2011, 2013 e 2014, referentes as Leis estaduais 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014, visto que o referido parcelamento sem o implemento da correção monetária no ato de pagamento, descumpra o comando constitucional e implica em defasagem salarial.”

Data da publicação: 06/12/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação – TEMA 1173/STJ – REsp. 2.008.542/RJ e REsp. 2.008.545/DF.

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022)

Questão submetida a julgamento: “Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consu-

midor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.”

Data da afetação: 07/12/2022.

4. Afetação – TEMA 1174/STJ – REsp. 2.005.029/SC, REsp. 2.005.087/PR, REsp. 2.005.289/SC e REsp. 2.005.567/RS.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de excluir os valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.”

Data da afetação: 05/12/2022.

5. Afetação – TEMA 1175/STJ – REsp. 1.965.394/DF, REsp. 1.965.849/DF e REsp. 1.979.911/DF.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Questão submetida a julgamento: “Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.”

Data da afetação: 07/12/2022.

6. Afetação – TEMA 1176/STJ – REsp. 2.003.509/RN, REsp. 2.004.215/SP e REsp. 2.004.806/SP.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de re-

curso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Questão submetida a julgamento: “Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.”

Data da afetação: 09/12/2022.

7. Afetação – TEMA 1177/STJ – REsp. 1.991.439/SC e REsp. 1.981.398/RS.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.”

Data da afetação: 12/12/2022.

8. Acórdão Publicado – TEMA 1115/STJ – REsp. 1.947.404/RS e REsp. 1.947.647/SC.

Tese fixada: “O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, quando preenchidos os demais requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade rural.”

Data da publicação: 07/12/2022.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1118/STJ – REsp. 1.881.788/SP, REsp. 1.937.040/RJ e REsp. 1.953.201/SP.

Tese fixada: “Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.”

Data da publicação: 01/12/2022.

10. Acórdão Publicado – TEMA 1123/STJ – REsp. 1.872.241/PE e REsp. 1.908.719/PB.

Tese fixada: “O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa e Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.”

Data da publicação: 14/12/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 1046/STF – ARE 1.121.633/GO.

“Desde o julgamento de mérito, não mais persiste a suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1046.”

Tese fixada: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.”

Data da publicação: 06/12/2022.

12. Acórdão Publicado – TEMA 1199/STF – ARE 843.989/PR.

Tese fixada: “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto

na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. ”

Data da publicação: 12/12/2022.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 210/STF – RE 636.331/RJ.

Tese fixada: “Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.”

Data do trânsito: 13/12/2022.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 699/STF – RE 612.686/SC.

Tese fixada: “É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).”

Data do trânsito: 07/12/2022.

NOTÍCIAS

Nova página da repercussão geral entra no ar com mais informações e visual mais acessível

A página tem, entre as novidades, tabela dos processos paradigmas, link para o Plenário Virtual e questões de ordem relevantes.

Publicado: 05 Dezembro de 2022

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=498528&ori=1>

IRDR define que parcelamento de data-base implica defasagem salarial

Publicado: 13 Dezembro 2022

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/25523-irdr-define-que-parcelamento-de-data-base-implica-defasagem-salarial>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.